



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, idealizado a partir da valiosa iniciativa e sensibilidade do jovem munícipe Davi Carvalho Venturini Chaves, estudante do 2º ano do Ensino Médio e pessoa no Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta traduz com exatidão as vivências, necessidades e anseios das pessoas neurodivergentes em Juiz de Fora. É consabido que pessoas autistas ou com outras neurodivergências possuem sensibilidade sensorial aguçada. Em cenários de emergência, o som estridente de sirenes, o piscar intermitente de luzes (giroflex) e a presença ostensiva de agentes em tom imperativo podem ser interpretados pelo cérebro neurodivergente não como socorro, mas como ameaça extrema, desencadeando intensas crises de autorregulação e sobrecarga sensorial.

Nesses momentos, a ausência de um protocolo de abordagem humanizado pode levar o agente público a confundir uma crise de sobrecarga com atos de desacato, desobediência ou atitude suspeita, culminando em abordagens desproporcionais, uso desnecessário de força física ou contenções traumáticas.

O "Protocolo Sinal Azul" visa preencher uma lacuna fundamental na segurança pública e atendimento de urgência municipal, estabelecendo condutas preventivas e empáticas, como o desligamento prudencial de sinais sonoros e luminosos quando seguro, o estímulo à comunicação alternativa e a vedação do uso de força ou contenções em situações decorrentes de crise sensorial.

Do ponto de vista jurídico e constitucional, a proposição encontra pleno amparo na competência legislativa municipal para matérias de interesse local e proteção às pessoas com deficiência (Art. 30, I e II, e Art. 227 da Constituição Federal; Lei Federal nº 12.764/2012 e Lei Federal nº 13.146/2015). Ademais, no que tange à iniciativa parlamentar, o projeto foi elaborado sob a égide da pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 917 da Repercussão Geral - RE 878.911), que estabelece não haver usurpação de iniciativa quando a lei municipal institui diretrizes de proteção e garantias de direitos dos cidadãos, sem interferir na organização administrativa ou regime dos servidores.

Importa ressaltar que a proposição não se sobrepõe, mas complementa com ineditismo o arcabouço protetivo de Juiz de Fora (Lei Municipal nº 12.706/2012 e Lei Municipal nº 15.047/2025), conferindo efetividade prática ao direito à segurança e ao atendimento prioritário e digno. Diante da evidente relevância social, do alcance inclusivo e da indiscutível oportunidade do tema, conto com o apoio dos eminentes pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 28 de setembro de 2026.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

